



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Pinta Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pinta Vida.

Ministério da Justiça, em Maputo, 6 de Outubro de 2010. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 11 de Outubro de 2010, foi prorrogada à favor da Eta Star Moçambique, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1068L, válida até 16 de Novembro de 2013, para carvão, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 14' 00.00''	33° 53' 00.00''
2	16° 14' 00.00''	33° 54' 15.00''
3	16° 13' 15.00''	33° 54' 15.00''
4	16° 13' 15.00''	33° 56' 00.00''
5	16° 13' 00.00''	33° 56' 00.00''
6	16° 13' 00.00''	33° 57' 30.00''
7	16° 14' 30.00''	33° 57' 30.00''
8	16° 14' 30.00''	33° 58' 15.00''
9	16° 12' 15.00''	33° 58' 15.00''
10	16° 12' 15.00''	34° 00' 00.00''
11	16° 15' 00.00''	34° 00' 00.00''
12	16° 15' 00.00''	33° 53' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Outubro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Outubro de 2010, foi atribuída à favor da Lagos Lidimo, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3689L, válida até 1 de Outubro de 2013, para água marinha, amazonite, corindo, esmeralda, granadas, morganite, quartzo, rubí e safira, tantalite e topázio, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 12' 30.00''	39° 02' 00.00''
2	13° 12' 30.00''	39° 03' 00.00''
3	13° 14' 30.00''	39° 03' 00.00''
4	13° 14' 30.00''	39° 02' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Outubro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Outubro de 2010, foi atribuída à favor da Florete Simba Motarua, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3812L, válida até 21 de Setembro de 2015, para rubí e safira, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 54' 45.00''	39° 08' 00.00''
2	12° 54' 45.00''	39° 12' 15.00''
3	13° 00' 00.00''	39° 12' 15.00''
4	13° 00' 00.00''	39° 08' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Outubro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da associação Comité Água de Mafuiane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Comité Água de Mafuiane.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 3 de Agosto de 2010. — A Governadora, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain, com sede em Tete, representada pelo senhor Darul

Uloom Al-Hassanain, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como uma associação com a denominação Associação Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain.

Governo da Província de Tete, 14 de Março de 2006. — O Governador, *Ildefonso Ramos Domingos Muanantatha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Pinta Vida

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, âmbito, duração, fins e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Pinta Vida.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Associação Pinta Vida tem como objecto promover o fortalecimento económico das comunidades afectadas pelo HIV/SIDA e vulneráveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Pinta Vida tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do país.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Pinta Vida é constituída por um tempo indeterminado, a contar da data da aprovação dos seus estatutos na assembleia constituinte e após o registo pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Natureza e fins)

A Associação Pinta Vida é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos,

devido, contudo, promover acções para geração de rendimentos com vista a um fortalecimento económico à sua sustentabilidade e rege-se pelos princípios de livre associativismo, goza de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

São objectivos da Associação Pinta Vida:

- a) Procurar financiadores e doadores interessados em apoiar programas de desenvolvimento sócio-económico dos seus membros;
- b) Promover formação vocacional e geração de renda para pessoas vivendo ou afectada com HIV/SIDA os vulneráveis com vista a combater a pobreza através da criação de fonte segura de renda e promoção de poupança;
- c) Identificar oportunidades do mercado para produtos da Associação Pinta Vida;
- d) Providenciar as pessoas afectadas pelo HIV/SIDA e vulneráveis a esperança e sentido de propósito para as suas vidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos da Associação Pinta Vida:

- a) Os fundos provenientes de pagamento de jóias e quotas mensais dos associados;
- b) Os fundos provenientes da prestação de serviços pelos associados a favor de terceiros em nome da associação;

- c) Os subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas, heranças e legados que lhe venha a ser atribuídos.

ARTIGO OITAVO

(Outros fundos)

São outros fundos da Associação Pinta Vida o seu património.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

(Constituição e condição)

Um) A Associação Pinta Vida é constituída por um número ilimitado de mulheres, homens e jovens que aceitem os estatutos e programas aprovados pela associação.

Dois) A admissão será feita por escrito pelos interessados e deliberada em reunião de Conselho de Direcção, devendo esta, informar posteriormente a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Pinta Vida os seguintes:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação ou representar a esta, como seu delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação;
- c) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Propor acções que visam a melhoria crescimento na realização dos objectivos da associação;

- e) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- f) Utilizar os serviços e informações proporcionados à associação;
- g) Receber relatório das contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da assembleia geral ordinária;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- j) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- k) Possuir cartão de membro da associação;
- l) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso de cometer qualquer infracção;
- m) Pedir a sua desvinculação de membro da associação;
- n) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e decisões da Assembleia Geral e dos restantes órgãos directivos da associação;
- b) Participar prontamente nas actividades da associação;
- c) Tomar parte em todas as sessões para as quais for convocado;
- d) Assumir na íntegra a responsabilidade pelo cargo a que for eleito;
- e) Ser fiel a associação, defender os seus interesses em quaisquer circunstâncias;
- f) Angariar mais membros;
- g) Pagar a jóia e pagar regularmente as suas quotas;
- h) Pautar por um comportamento que prestigia a Associação Pinta Vida;
- i) Agir de boa-fé no exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da associação os que:

- a) Praticarem actos contrários aos dos estatutos e programa ou actos que possam desprestigiar o nome da associação;
- b) Recusem assumir cargos ou executar qualquer actividade da associação, salvo nos casos devidamente justificados;
- c) Resignem por escrito a Assembleia Geral;
- d) Não paguem as suas quotas em mais de um ano, sem motivos justificados;

- e) Perturbam as sessões da associação;
- f) Usem o nome da associação para fins individuais;
- g) Tenham sido expulsos por deliberação da Assembleia Geral;
- h) Forem condenados por crimes dolosos;
- i) No caso de morte do membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Pinta Vida compreendem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores da Associação Pinta Vida as pessoas singulares que participaram na criação da associação e presentes na assembleia geral constituinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Membros efectivos)

Membros efectivos são todos aqueles que desenvolvem as suas actividades de forma contínua dentro da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Membros honorários)

Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas, governamentais ou não-governamentais e outras agregações, a quem a Associação Pinta Vida decida atribuir em sessão da Assembleia Geral, por terem directa ou indirectamente contribuído para a sua criação e prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Membros beneméritos)

Membros beneméritos são os que se distinguem pela forma substancial na contribuição financeira, técnica com vista ao incremento das actividades da associação, independentemente da sua nacionalidade.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Infracções disciplinares)

Um) Toda infracção dos presentes estatutos, dos regulamentos internos, das decisões da Assembleia Geral e demais órgãos directivos da Associação Pinta Vida constituem infracções disciplinares.

Dois) As infracções disciplinares dos membros serão penalizadas em conformidade com a gravidade de cada caso obedecendo as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública em sessão da Assembleia Geral;
- c) Suspensão do membro por tempo determinado;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Três) As penas previstas nas alíneas d) e e) só produzem efeitos após a ratificação pela Assembleia Geral da associação em sessão da Assembleia Geral mediante a proposta do Conselho Directivo ouvido ao Conselho Fiscal e serão precedidas de um processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação das penas)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo Conselho Directivo, ouvido o Conselho Fiscal da associação, através dos autos processuais, consoante a gravidade de cada caso.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral.

Três) Da decisão da Assembleia Geral cabe recurso aos tribunais judiciais comuns.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO

(Estrutura orgânica)

São órgãos da Associação Pinta Vida:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Pinta Vida e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia)

No exercício das suas funções a Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos por um mandato de três anos e podem ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Dois) São ordinárias as que ocorrem em Março de cada ano, onde a Assembleia Geral exercerá as suas competências estatutariamente previstas.

Três) São extraordinárias todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Direcção, ou a pedido por escrito de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de cartas ou avisos da convocação da Assembleia Geral a serem fixados na sede, num prazo de trinta dias de antecedência.

Dois) Na convocatória indicar-se-á a data, hora, agenda e o local do encontro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo secretário e assinadas pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral, depois de lidas e correctamente passadas a limpo.

Dois) Na falta dos membros da Mesa da Assembleia Geral, estes serão substituídos por membros fundadores, efectivos, honorários ou beneméritos presentes.

Três) O quórum necessário para realização das sessões da Assembleia Geral e deliberar validamente sobre a agenda proposta é de metade mais um dos membros efectivos.

Quatro) Na falta de quórum na hora marcada para o início, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos depois com os sócios presentes.

Cinco) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Seis) A acta de uma sessão será aprovada no início de cada sessão seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Aprovar, alterar, reformular os estatutos;
- b) Aprovar a estrutura orgânica da Associação Pinta Vida, assim como o respectivo regulamento interno;
- c) Aprovar o plano anual das actividades propostas pelo Conselho de Direcção;
- d) Conduzir e afastar os titulares dos órgãos sociais da Associação Pinta Vida;
- e) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício do Conselho de Direcção;
- f) Ratificar a admissão de novos membros;

g) Deliberar sobre todos assuntos a que tenha sido convocada a sessão;

h) Aprovar o montante da jóia de admissão dos membros e respectivo valor das quotas mensais;

i) Praticar actos que por lei ou estatuto não sejam da competência de outros órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Pinta Vida, e representa-a no plano interno e externo, através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, tesoureiro e secretário, eleitos de entre membros fundadores, efectivos ou honorários em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Quatro) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho de três em três meses e sempre que forem convocados pelo seu Presidente ou a pedido de três quartos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Pinta Vida:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias, assim como as demais decisões da Assembleia Geral e implementar os projectos aprovados na respectiva sessão;
- b) Convocar a sessão da assembleia geral extraordinária, sob proposta de metade dos membros da associação;
- c) Elaborar o relatório, programa bem como o balanço e conta de exercício do orçamento anual, para aprovação pela Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Propor à Assembleia Geral as áreas específicas de trabalho a realizar nos termos estatutários;
- e) Propor a admissão de novos membros nos termos estatutários;
- f) Propor o valor da quota mensal dos membros e a jóia de admissão;
- g) O tesoureiro substitui ao presidente nas suas ausências e impedimentos, enquanto que o secretário do Conselho de Direcção compete-lhe dirigir a área administrativa e laborar as actas de reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da associação e é composto por três membros, sendo um presidente, secretário e um vogal eleitos de entre membros fundadores, efectivos ou honorários em Assembleia Geral por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos para igual período.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Três) O presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que necessário ou sob solicitação do Conselho de Direcção, sem direito a voto nas deliberações deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Exercer o controle e fiscalização da associação e dar o parecer sobre o relatório, balanço do exercício, programa de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleia geral extraordinária, quando julgar necessária;
- c) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral e fiscalizar o uso racional do património da Associação Pinta Vida.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da Associação Pinta Vida realizam-se de três em três anos por voto secreto, directo e pessoal.

Dois) As listas das candidaturas deverão ser apresentadas pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias, ou pela proposta de pelo menos cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Nas listas eleitorais consta o nome de todos os sócios em condições de eleger e ser eleitos.

Quatro) É sócio em condições de eleger e ser eleito o que satisfizer o seguinte:

- a) Ser sócio fundador ou efectivo e com as quotas em dia;
- b) Ter sido admitido há pelo menos um ano;
- c) Não ter nenhuma sanção em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Actos eleitorais)

Um) Os actos eleitorais são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, sob a responsabilidade do seu presidente.

Dois) São eleitas as listas de candidatos que obtiverem o maior número de votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Candidaturas)

Um) A Mesa da Assembleia Geral afixará o processo de candidatura aos órgãos da Associação Pinta Vida, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As listas das candidaturas deverão ser apresentadas pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias, ou pela proposta de pelo menos cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de três quartos dos membros presentes na assembleia.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos, deverão ser do conhecimento dos membros, trinta dias antes da realização da sessão da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A dissolução da Associação Pinta Vida, será feita em sessão da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade ou por dois terços dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar o património existente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução da associação em sessão da Assembleia Geral.

Dois) Após a deliberação a partilha beneficiará aos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia constituinte)

A primeira reunião da assembleia será a assembleia constituinte onde serão aprovados os presentes estatutos e eleitos os órgãos sociais sob proposta da comissão fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento interno)

Os estatutos serão completados por um regulamento interno que será aprovado seis meses após a sua aprovação em sessão da assembleia geral constitutiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Civil concernente aos preceitos respeitantes as pessoas colectivas do direito privado e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Associação Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica,
sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain, sendo pessoa colectiva, sem fins lucrativos e de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos e sem prejuízo das leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, na cidade de Tete, e por deliberação dos associados poderá alterar a sua sede ou ainda abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A associação tem por objectivos:

- a) Criar a harmonia, fraternidade, humanidade, paz e unificação nos ensinamentos e práticas religiosas ao nível das comunidades da província de Tete;

- b) Promover e divulgar os ensinamentos islâmicos;
- c) Promover e proteger as tradições *Sunnates* do Profeta Muhammad S.A.W., e dos seus companheiros Sahabah e Keraam R.T.A.;
- d) Proteger os muçulmanos e o *dine* de todas as inovações erradas;
- e) Proteger, promover e divulgar os direitos fundamentais de um muçulmano;
- f) Promover e desenvolver a actividade educacional, religiosa, científica e social para todas as crianças muçulmanas;
- g) Coordenar com todas as outras organizações muçulmanas;
- h) Conceder apoio às crianças muçulmanas, de modo a ter formação técnico-científica condigna e bem como na área religiosa;
- i) Criação de madraças com regime de internato para nacionais e estrangeiros;
- j) Oficialização de casamentos religiosos, designados por “Nikah”;
- k) Realização de cerimónias fúnebres;
- l) Desenvolver outras actividades conexas com o ensino islâmico.

CAPÍTULO II

Dos princípios e funcionamento

ARTIGO QUINTO

Princípios e funcionamento

Um) Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain guia-se pelos princípios gerais de carácter islâmico, permanente e inalterável.

Dois) O funcionamento da associação é orientado estritamente pelo alcorão e tradições *Sunnates* do Profeta Muhammad S.A.W., e dos seus companheiros Sahabah e Keraam R.T.A., de acordo com a interpretação dos quatro reconhecidos professores da jurisprudência islâmica Mazahib Hanif, Shafi, Maliki e Hambali.

CAPÍTULO III

Dos associados e filiação

ARTIGO SEXTO

Associados

Um) Pode aderir à associação toda pessoa singular ou colectiva, seja associação cultural e/ou económica, que se identifique com os fins prosseguidos com a Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain que com ela queira colaborar.

Dois) Haverá os seguintes tipos de associados:

- a) Fundadores – são todos aqueles que estiveram directamente ligados na criação da associação;
- b) Honorários – são as pessoas individuais ou colectivas que

tenham prestado serviços ou desenvolvido acções relevantes na vida da associação;

- c) Efectivos – são aqueles que manifestaram interesse para se tornarem associados pagando regularmente as quotas mensais.

ARTIGOSÉTIMO

Qualidade de associados

Um) A qualidade de associados está sujeita à apreciação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração.

Dois) Desta decisão pode recorrer qualquer membro activo à Assembleia Geral subsequente, que delibere por maioria simples dos associados.

ARTIGO OITAVO

Filiação

A associação pode filiar-se em associações ou organizações que prossigam fins similares aos seus.

ARTIGONONO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades e iniciativas da associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Reclamar junto da administração contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio da associação, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações tomadas;
- d) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- e) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- f) Usufruir de benefícios que a Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain criar para a sua massa associativa;
- g) Apresentar propostas, sugestões que possam contribuir para a melhoria da associação.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Acatar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de forma adequada pelos órgãos da Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain;
- b) Contribuir com meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da associação;
- c) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- d) Participar nas reuniões para que forem convocados;

e) Concorrer para o progresso união e paz da comunidade a luz das orientações islâmicas;

f) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão dos associados

Um) Constituem fundamentos para a exclusão dos associados, por iniciativa da administração ou por proposta fundamentada de qualquer associado:

- a) O comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material;
- b) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos;
- c) A prossecução ou a criação sistemática de um ambiente e relações que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso e são convívio dos associados;
- d) O não pagamento de quotas por um período superior a seis meses, decorrido que seja o prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data do aviso, acompanhada da nota de débito.

Dois) A decisão do Conselho de Administração deverá ser notificada pela Assembleia Geral subsequente, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO IV

Da composição, mandato, funcionamento, competência dos órgãos e criação do Departamento do Culto

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Composição

A associação Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Mandatos

Um) É de três anos o mandato dos titulares dos órgãos da associação, que é expresso pela vontade da Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares, bem como a duração dos mandatos, respeitarão o mesmo processo definido no número anterior.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no exercício pleno dos seus direitos associativos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente (Issuf Aly Mamad);
- b) Um vice-presidente (Mahomed Issuf Ali);
- c) Dois vogais (Hussen Issuf Aly Mamad e Afzal Issuf Aly Mamad).

Três) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, até trinta e um de Março de cada ano, deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento da administração ou de pelo menos metade dos associados.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída quando em primeira convocação todos os associados estejam presentes ou representados e em segunda convocação por metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelos administradores por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone dirigido ao associado com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos associados, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação, sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos associados.

Quatro) Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, ou pelos seus procuradores e representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Designar o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração;
- b) Apreciar e aprovar o plano anual e o relatório semestral de actividades;
- c) Aprovar as normas de funcionamento interno;

- d) Deliberar sobre eventuais acordos a celebrar;
- e) Fixar as contribuições dos membros;
- f) Aprovar o orçamento do conselho, apreciar o relatório de actividades e respectivas contas;
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre as demais matérias que os membros entenderem submeter;
- h) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- i) Deliberar sobre a cisão e dissolução da associação;
- j) Eleger e destituir os titulares da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão e administração corrente.

Dois) O Conselho de Administração é constituído por três elementos, nomeadamente:

- a) Presidente (Issuf Aly Mamad);
- b) Tesoureiro (Zuneid Issuf Aly);
- c) Secretário (Nazir Issuf Ibrahim).

Três) Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês.

Cinco) O Conselho de Administração só poderá deliberar validamente por maioria simples dos votos dos titulares presentes.

Seis) O presidente ou quem o representar poderá, sempre que necessário, fazer uso do voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, criando e regulamentando departamentos, sectores ou delegações;
- b) Contratar e admitir pessoal indispensável à organização e desempenho dos serviços, sobre o qual exercerá poderes de gestão e disciplina;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Organizar e executar a gestão técnica e financeira da associação;
- e) Adquirir, controlar e administrar os bens da Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain;
- f) Criar e coordenar as actividades do Departamento de Culto da Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidência

Um) A presidência da associação é constituída por um presidente, um vice-presidente e mais um membro a ser posteriormente indicado por este órgão.

Dois) O presidente é designado de entre os associados da Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain por um período de doze meses, segundo a escala preestabelecida.

Três) O presidente é coadjuvado por um vice-presidente ou pela pessoa a quem delegar competências e que o substituirá nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Administrar e representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional;
- b) Propor o vice-presidente de entre os restantes associados da Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain;
- c) Designar os membros do secretariado, que terão a gestão dos assuntos correntes, programação de actividades, apoio e assessoria à associação e seus órgãos;
- d) Presidir com voto de qualidade as reuniões da Assembleia Geral e assegurar a execução das deliberações deste órgão;
- e) Coordenar e supervisionar as actividades da associação;
- f) Convocar e dirigir as reuniões da administração;
- g) Criar comissões específicas sob sua coordenação e controlo para apoio às actividades da associação;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais de tesoureira;
- b) Assinar com o presidente do Conselho de Administração, os cheques e outros títulos e documentos de crédito ou débito relativos ao funcionamento da associação;
- c) Manter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain;
- d) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais do Conselho de Administração;

- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretariado

Compete ao secretário:

- a) Organizar os serviços da secretaria, internos e de relações públicas;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, sendo um auditor de contas e dois vogais com plena capacidade jurídica.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Cabe ao Conselho Fiscal o exercício das seguintes actividades:

- a) Verificar, controlar e avaliar o grau de cumprimento dos estatutos, programa, regulamentos e decisões da associação;
- b) Fiscalizar as contas e a utilização do património da associação;
- c) Avaliar o desempenho dos restantes órgãos e prestar contas à Assembleia Geral;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório de contas e balanço.

Dois) As actividades descritas no número precedente poderão estar a cargo de uma empresa especializada ou de um profissional aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Criação de Departamento de Culto e suas funções

Um) O Conselho de Administração cria um Departamento de Culto e nomeia o Maulana Hassan Issuf Aly Mamad, para chefe do departamento.

Dois) São funções do Departamento de Culto:

- a) Elaborar e controlar a implementação da escala dos *Imams* a nível da Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain;

- b) Prestar assistência requerida pelos *Imamos* para o bom desempenho das suas funções;
- c) Coordenar e controlar as actividades dos *Muazins* e dos empregados afectos na associação;
- d) Prestar assistência às delegações em trânsito ou de visita à província em *Jammates*;
- e) Coordenar com as Direcções das restantes Mesquitas, as actividades de culto.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Receitas

Um) Constituem receitas da Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain:

- a) As quotas dos seus membros;
- b) Os montantes provenientes de outras contribuições;
- c) As doações, os legados e os juros de contas da associação depositadas em bancos e outras instituições financeiras;
- d) Os fundos próprios, provenientes de publicações e de outras realizações.

Dois) A autorização para as despesas compete ao presidente nos termos prescritos no plano anual de actividades previamente aprovado pela Assembleia Geral, podendo delegar essa competência no secretário executivo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Interpretação de dúvidas e integração de casos omissos

Cabe ao plenário interpretar, de forma autêntica, as dúvidas resultantes da aplicação dos presentes estatutos e a integração do que neles se mostrar omissos, se a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Jame Masjid e Darul Uloom Al-Hassanain, reunir-se-á a assembleia geral extraordinária para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral.

Associação Comité Água de Mafuiane-(CAM)

Certifico, para efeitos de publicação, e por despacho de treze de Agosto de dois mil e dez,

da Governadora Provincial, foi constituída uma associação entre Dionísio Carlos Rafael Nhangila, Balbina Amélia Macamo, Alice Tomás da Conceição, Francisco Matusse, Sofia Machie, Fernando Ozório Mate, Resélia Alexandre Muculo, Margarida Joaquim Mavilane, Sebastião Sifundza e Laurinda Sozinho Matusse, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma associação denominada Comité Água de Mafuiane, abreviadamente designada por CAM.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Um) O CAM é uma pessoa colectiva de direitos privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Namaacha, Mafuiane.

Dois) A natureza jurídica de CAM poderá evoluir em função do que for definido pelo governo para instituições análogas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objectivo do CAM gerir o pequeno sistema e abastecimento de água de Mafuiane.

Dois) O seu objectivo desenvolver-se-á, nomeadamente quanto:

- a) A concepção, coordenação e acompanhamento técnico, humano e material, das acções a desenvolver-se pelos seus membros no processo de abastecimento de água;
- b) Garantir a distribuição de água às comunidades abrangidas;
- c) Cobrar nos consumidores abrangidos as taxas vinculadas no contrato assinado no âmbito da aquisição da água;
- d) Responsabilizar aos consumidores e aos demais que violarem os princípios de boa gestão da rede de distribuição da água;
- e) A intermediação com autoridades nacionais na preparação de decisões que interfiram com Comité Água de Mafuiane.

ARTIGO QUARTO

Limitações de competências

O CAM deverá assumir apenas as funções de representação em defesa e do bom funcionamento do pequeno sistema de abastecimento de água.

ARTIGO QUINTO

Âmbito territorial

O CAM é um comité do âmbito local, podendo, por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Classe de membros

Um) O CAM integra três categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Membros fundadores – todas as pelas singularidades ou colectivas nacionais e estrangeiras que tenham subscrito a acta da constituição do CAM e que tenham cumulativamente preenchidos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São membros efectivos – as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifesto de vontade decidam aderir aos objectivos do CAM satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São membros honorários – as personalidade ou instituições cujo contributo para desenvolvimento do CAM seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada lhes seja atribuída a tal distinção pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Dos órgãos

São órgãos sociais do Comité Água de Mafuiane:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo do CAM é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigações para todos membros.

ARTIGO NONO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa geral das actividades do CAM;
- c) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais do CAM e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e dos objectivos do CAM.
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais do CAM;
- e) Definir anualmente o valor das taxas do consumo da água aos seus clientes;
- f) Deliberar sobre recursos decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno do CAM;
- i) Deliberar sobre a extinção do Comité Água de Mafuiane ;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, e constituída por um presidente, vice-presidente que o substitui em caso de ausência ou impedimento nas suas funções e um secretário.

Dois) os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta apresentada pelos membros fundadores ou por uma candidatura individual, tendo como período do mandato dois anos, podendo renovar por outros mandatos.

Três) A lei interna além de casos omissos, indicará as funções do executivo do presídium da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e os trabalhos serão dirigidos pelo presídium da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) a Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por outros meios eficazes para efeito.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes desde que sejam fundadores ou efectivos.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção do Comité Água de Mafuiane, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno do CAM regulará sobre as demais normas para o bom funcionamento da assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por presidente, vice-presidente que, o substitui em caso de ausência ou incapacidade nas suas tarefas e tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos presidentes ou representados, cabendo a cada membro um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir o Comité Água de Mafuiane entre um mandato de cinco anos e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei interna não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar o CAM activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais;
- c) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- d) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do CAM e com vista a proceçussão dos seus objectivos;
- e) Elaborar propostas do regulamento interno a ser apreciado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno do CAM regulará as demais normas necessárias do bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de cinco anos, mediante proposta da assembleia ou apresentada por pelo menos sete membros ou fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e, constituído por um presidente, um vice-presidente que o substitui em caso de ausência e ou incapacidade na execução das suas tarefas.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo a cada presente um voto.

Quatro) o regulamento interno do CAM estipulará as demais normas necessárias para o bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Examinar a escritura do CAM sempre que os julgar necessários.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte.

Três) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos quatro vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus cargos ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas para o bom funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da representação do Comité

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação do Comité

Um) O Comité Água de Mafuiane fica obrigado a representar-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento;
- b) Pela assinatura dum membro do conselho de direcção a quem tenham sido confiadas as tarefas para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Todos os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos membros já indicados.

ARTIGODÉCIMONONO

Exercício financeiro

O exercício financeiro do Comité Água de Mafuiane encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção

Um) O Comité Água de Mafuiane só se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral. Especialmente convocada para o efeito e será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses antecedência da realização da Assembleia Geral de deliberação sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deverá ser subscrita por pelo menos, cinquenta por cento de votos dos membros presentes.

Quatro) Decidida a extinção do CAM a assembleia geral designará uma comissão de liquidação e, a respectiva forma de liquidação bem como , o destino a dar o património do CAM que ,devera ser prioritariamente afecto a instituições Nacionais que promovam desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia geral constituinte

A assembleia geral constituinte para além da aprovação dos estatutos do CAM, poderá proceder a eleição dos órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e, determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Um) Constituí fundos do CAM as taxas mensais pagas pelos utilizadores da rede do pequeno sistema de abastecimento de água.

Dois) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e de mais organizações, instituições nacionais e estrangeiras.

Três) As dotações financeiras que forem feitas a favor do CAM vindas dos seus parceiros.

Quatro) As doações feitas por particulares, pelas organizações nacionais e, ou estrangeiras a favor do CAM.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Símbolos

São símbolos do CAM, um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno do Comité Água de Mafuiane .

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Regulamento interno

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento do CAM deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do CAM, onde dentre outras deverá regular os direitos e deveres dos membros.

Dois) É no regulamento interno onde deverão ser registados os valores das taxas anuais a ser pagas pelos utilizadores e consumidores do pequeno sistema de abastecimento de água .

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros do CAM deverão ser submetidos ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente da Assembleia Geral solicitar esclarecimento ao Conselho de Direcção ou submeter para discussão numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos de estes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento deste comité.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, seis de Outubro de dois mil e dez.—
O Ajudante, *Ilegível*.

More People, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100189607 uma sociedade denominada More People, Limitada.

Entre:

Primeiro: Alberto Manuel Vombe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos onze de Março de dois mil e dez;

Segundo: Cláudio Luís Ndhimandhi, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110083538H, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e sete;

Terceiro: Jaime Rodrigues Selimane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110100298512F, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil.

É nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de More People, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil novecentos e dois, segundo andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Provizimento de recursos humanos;
- Organizações de eventos;
- Produções audiovisuais;
- Aluguer de equipamentos audiovisuais e outros;
- Representações e consignações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Manuel Vombe, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Cláudio Luís Ndhimandhi, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Rodrigues Selimane, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) As assembleias gerais são constituídas pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança da sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) Fica eleito administrador o senhor Cláudio Luís Ndhimandhi, eleito por deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos à votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Leonardo Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Outubro de dois mil e dez, a sociedade Leonardo Business Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100178028.

Os sócios da sociedade deliberaram proceder a alteração da denominação da sociedade Leonardo Business Consulting, Limitada, para a nova denominação que será Leonardo Moçambique, Limitada.

Em consequência altera o artigo primeiro do contrato de sociedade que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Leonardo BC Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Coco Palm Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de três de Novembro de dois mil e dez, na sede da sociedade Coco Palm Bay, Lda, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100088576, com o capital de vinte mil meticais, dividido em duas partes, sendo uma no valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Zubair Nathie, outra no valor nominal de onze mil meticais, pertencente à sócia Soraia Mahomed Ravat. O sócio Zubair Nathie, detentor de uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento cede na totalidade ao senhor Eshan Hassim e aparta-se da sociedade.

A sócia Soraia Mahomed Ravat detentora de uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento cede na totalidade ao senhor Eshan Hassim e aparta-se da sociedade.

Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de uma quota assim distribuída: Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eshan Hassim.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Africamakiya Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10017173506 uma sociedade denominada Africamakiya Produções, Limitada.

Entre:

Luiz Carlos Caires Chaves, solteiro, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 01764633, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração;

Bruce di Donato Carosini, solteiro, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CZ690831, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dez em São Paulo;

Miguel Luísa Uassiquete, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100116720C, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africamakiya Produções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida da Malhangalene, número seiscientos e quarenta e um, Bairro de Malhangalene, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de audiovisuais;
- b) Prestação de serviços nesta área.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à soma de três quotas, uma quota de mil meticais, pertencente ao sócio Luiz Carlos Caires Chaves; uma quota de setecentos meticais, pertencente ao sócio Miguel Luísa Uassiquete, e uma quota de trezentos meticais, pertencente ao sócio Bruce Di Donato Carosini.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pelo sócio Luiz Carlos Caires Chaves, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

GS Transportes & Serviços, EI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e seis a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A GS Transportes & Serviços, EI, é uma empresa unipessoal por quotas de responsabilidade individual, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A GS Transportes & Serviços, EI, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e suplementos)

Um) A GS Transportes & Serviços, EI, tem por objecto principal:

- a) Transporte de passageiros;
- b) Transporte de mercadorias e de carga;
- c) Serviços de táxi;
- d) *Rent-a-car*;
- e) Serviços especializados de transportes.

Dois) A GS Transportes & Serviços, EI, poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal que o sócio acordar podendo todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas licenças e autorizações.

Três) A GS Transportes & Serviços, EI, na persecução, do seu objecto poderá participar em outras sociedades já existentes ou a constituir ou ainda associar-se com terceiras entidades sobre qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Gabriel Júlio Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a empresa carecer ao juro e demais condições estabelecidos em assembleia geral.

Quatro) Entende-se por suprimentos, as importâncias e/ou bens complementares que o sócio fornece à sociedade, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade, constituído tais suprimentos verdadeiros empréstimos mútuos a empresa.

Cinco) Não são considerados suprimentos quaisquer saídas nas contas particulares do sócio ainda e mesmo utilizados pela empresa, salvo quando em assembleia geral hajam sido reconhecidos como tal nos termos dos números três e quatro deste artigo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros assim como a sua

oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio depende da autorização prévia da empresa deliberada em assembleia geral.

Dois) No caso de nem a empresa nem o sócio desejar fazer uso do mencionado direito de preferência, pretender vender poderá fazê-lo livremente a quem e como pretender.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação da quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) A GS Transportes & Serviços, EI, tem a faculdade de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por morte, interdição ou extinção do sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou tenha que ser vendido judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da empresa e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo mesmo sócio.

Dois) Para obrigar a empresa basta a assinatura dele, podendo, também nomear um ou mais mandatários.

Três) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios deverá ser feita directamente pelo sócio nos termos do parágrafo único do artigo trigésimo quarto da Lei das sociedades, podendo, este mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a empresa)

É proibido aos gerentes obrigarem a empresa em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A empresa não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente serão efectuados um balanço de contas da empresa com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano que será submetido à assembleia geral.

Três) O valor dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal, serão distribuídos nos termos que forem decididos em assembleia geral.

Quatro) A empresa dissolve-se nos termos fixados por lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação do único sócio.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Insígnia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188635 uma sociedade denominada Insígnia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Matonga Orlando Machel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221677N, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo; e

Segunda: Nausica Das Dores Passarinho Fumo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171077M, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Insígnia, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção e organização de eventos, gestão de protocolo, produção e gravação de material

áudiovisual, agenciamento, logística, produção de *spots* publicitários, gestão lúdico - recreativa, representações e consignações nacionais e estrangeiras, consultoria, *marketing* e *procurement*, contabilidade e auditoria.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Matonga Orlando Machel;
- b) Outra no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nausica das Dores Passarinho Fumo.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da Lei das Sociedades por Quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Matonga Orlando Machel, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros

documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convo-cadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital, Prestadora de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188163 uma sociedade denominada Capital, Prestadora de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

- a) Punam Mahendra Chandulal, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141718Q, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e trezentos e vinte e três, terceiro andar direito, Maputo;
- b) Rajan Kishar Baboo, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037087C, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e oitocentos e oitenta e nove, sexto andar, Maputo;
- c) Darmesh kantilal Nathu, casado com Shivali Bharat Radia, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142055A, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e novecentos e quinze, sétimo andar, flat um, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

A Capital Prestadora de Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- b) *Procurement* e afins;
- c) Consultorias e acessórias e assistência técnica;
- d) Representação comercial.

Dois) A sociedade exercerá ainda outros serviços pessoais.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, à data da constituição e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil metocais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Dharmesh kantilal Nathu;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Punam Mahendra Chandulal;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Rajan Kishar Baboo.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, mediante entradas em numerário ou em espécie. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do empréstimo comercial.

ARTIGOSEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como qualquer outra forma de alienação das mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, após recomendação da gerência da sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer os termos e condições em que pretende alienar a respectiva quota.

Três) Os restantes sócios gozam do direito de preferência, *pró rata*, na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento pela mesma;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- c) Por morte, interdição, inabilitação do sócio ou em caso de se tratar de uma pessoa colectiva, pela dissolução da mesma, sendo nestes casos a amortização efectuada com referência ao último balanço anual, aprovado.

Dois) A deliberação da assembleia geral que aprovar a amortização da quota fixará os termos e condições da amortização.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGONONO

A sociedade mediante deliberação do conselho de gerência ou do gerente único, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordarem, igualmente, por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, as quais dependerão sempre de deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente do conselho de gerência, quando este exista ou pelos gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, devendo conter a respectiva ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade será administrada por dois gerentes, designados pelos sócios, em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por períodos de dois anos renováveis, salvo

deliberação em contrário tomada em assembleia geral, podendo a designação recair sobre pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) O quórum necessário para que o conselho de gerência possa reunir e deliberar validamente é o de setenta e cinco por cento dos seus membros, presentes ou representados.

Dois) Os gerentes apenas se poderão fazer representar, nas reuniões do conselho de gerência por outro gerente.

Três) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência devidamente autorizado;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer à sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei de vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

CLC and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187817 uma sociedade denominada CLC and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís António Chaúque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110130335X, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e seis, em Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CLC and Services- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quinhentos e noventa e cinco, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de: gestão projectos, publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática, comissões, consignações, representações comerciais e de marcas, consultorias, auditorias, assessorias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurement*, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, eventos, decorações, serralharia, fotocópias, agências de viagens, turismo, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrita pelo único sócio Luís António Chaúque.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de único sócio Luís António Chaúque que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Aloe Vera – Jardins e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100162814 uma sociedade denominada Aloe Vera – Jardins e Serviços, Limitada.

Entre:

Gabriela Bruhrim da Conceição, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100003289Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, e residente na Rua Nwamutimba, quarteirão três, casa número cento vinte e sete, Matola 700, cidade da Matola;

Pedro Magumisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100103426C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezoito de Dezembro de dois mil e sete, residente na Rua do Sol, quarteirão trinta e nove, casa número quarenta, Bairro Matola A, cidade da Matola.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Aloe Vera – Jardins e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua Nwamutimba, quarteirão três, casa número cento vinte e sete, Matola 700, na cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de jardinagem, organização e ornamentação de eventos, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriela Bruhrim da Conceição; e
- b) Outra quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Magumisse.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão, total ou parcial, da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e à terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleita pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros da administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os gerentes;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- p) A alienação dos principais activos da sociedade;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão válidas, desde que aprovadas, pela assembleia geral, as deliberações que tenham por objecto:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) O aumento e a redução do capital;
- d) todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

SEGUNDO – Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um sócio gerente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O sócio gerente permanece em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todo o sócio gerente, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novo gerente ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração e gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio gerente, a nomear na primeira reunião ordinária após a constituição, e com dispensa de caução.

Dois) Cabe ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos outros negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao sócio gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura do sócio gerente, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer sócio gerente

ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até aos limites permitidos por lei;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Indústria, Agricultura e Comércio, Limitada – INAGRICO

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio, onde Victor Manuel Monteiro Filipe, cede a totalidade da sua quota a Orlando Augusto Carrazedo, e Iva

Carla Campos Marques e Patrícia Campos Marques, cederam a totalidade das suas quotas a António Albano Silva, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores do activo social constante da escritura social, é de cento e oitenta mil meticais, e acha-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e seis mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio António Albano Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Orlando Augusto Carrazedo.

Foi ainda que, na sequência das deliberações da assembleia geral de dezassete de Novembro de dois mil e dez e em conformidade com o estabelecido no artigo décimo terceiro do pacto social, a gerência da sociedade será exercida por António Albano Silva e Orlando Augusto Carrazedo.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.



Zeta Photo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Jorge Adriano de Almeida e João Luís Sol Carvalho, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Zeta Photo, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades que se relacionem com a imagem fixa ou em movimento e a arte em geral nomeadamente:

- a) A produção, promoção e distribuição de fotografia, sites na *internet*, exposições ligadas à imagem, agenciamento;
- b) A organização de espectáculos de todos os géneros artísticos e de actividades culturais e exposições em geral;
- c) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos e mercadorias relacionadas com fotografia e a imagem em movimento;
- d) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades da fotografia e da imagem em geral;
- e) A prestação e a criação de serviços publicitários na área da fotografia e da imagem em geral;
- f) O agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas com a arte em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades se devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como a associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de quarenta mil meticais integralmente subscrito e dividido em iguais quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Adriano de Almeida;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio João Luís Sol Carvalho.

Dois) As quotas encontram-se realizadas em dinheiro, em cinquenta por cento do seu valor,

devendo os restantes cinquenta por cento serem realizados no prazo de dois anos a contar da data de celebração da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo, no entanto manter-se a proporção inicial das quotas dos sócios, salvo aceitação expressa dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail* ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido do outro sócio.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto pelos dois sócios.

Dois) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão a remuneração que for decidida em assembleia geral. Poderá haver negociação para que o capital social a realizar, bem como suprimentos sejam feitos por desconto salarial dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservam para a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) A presidência do conselho de gerência é rotativa entre os seus membros e exercida por períodos alternados de um ano.

Três) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

Cinco) Cada membro do conselho de gerência tem direito a um voto.

Seis) Qualquer membro do conselho de gerência pode fazer-se representar por mandatário designado através de simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador especialmente designado e nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se à o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

Está conforme.

Maputo, Novembro de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Heclónia Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100189712 uma sociedade denominada Heclónia Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Heclónia Stella Eugénio Obadias, solteira, natural de Maputo, residente na Rua número quatro mil setecentos e onze, Bairro das Mahotas, quarteirão nove, cidade de Maputo, portadora da Carta de Condução n.º M -168.104, emitida no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Bernardo Rafael Langa, portador do Bilhete de Identidade n.º 11013847S, que outorga em representação dos seus filhos menores, Jenifer Cristina Bernardo Langa, natural de Maputo, Bernardo Rafael Langa Júnior, natural de Maputo, e Heclónia Bernardo Langa, natural de Maputo, todos residentes na Rua número quatro mil setecentos e onze, Bairro das Mahotas, quarteirão nove, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Heclónia Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua número quatro mil e setecentos e onze, Bairro das Mahotas, quarteirão nove, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Promoção, realização e decoração de eventos;
- b) Representação de marcas e/ou patentes, com importação e exportação de bens e serviços;
- c) Formação;
- d) Agro-pecuária e agro-business;
- e) Prestação de serviços de consultoria financeira; e
- f) Prestação de serviços de consultoria em gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Heclónia Stella Eugénio Obadias, no valor de oito mil meticais;

- b) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Jenifer Cristina Bernardo Langa, no valor de quatro mil meticais;
- c) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Rafael Langa Júnior, no valor de quatro mil meticais; e
- d) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Heclónia Bernardo Langa, no valor de quatro mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução serão exercidas pela sócia maioritária Heclónia Stella Eugénio Obadias, que desde já é nomeada directora executiva.

Dois) Para obrigar a sociedade validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura da directora executiva, ou de um mandatário constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a directora executiva ou ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela directora executiva.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, com os seguintes poderes:

- Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo, em cada ano civil;
- Aprovar a política de dividendos;
- Definir estratégia de desenvolvimento e plano de actividade;
- Nomear e exonerar mandatários da sociedade; e

- e) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por dois terços do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a data, hora, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

E-Soft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190729 uma sociedade denominada E-Soft, Limitada.

Entre:

Adnan Abdul Munaf, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110142404J, emitido a um de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, número seiscentos e quarenta, segundo andar, flat um;

Irchad Ussenmia Valimamod, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249889B, emitido aos sete de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, número quatrocentos e dezasseis, primeiro andar A, flat quatro;

Sarfazar Paravez Mamade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286654S, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil duzentos e trinta e seis, terceiro andar traço A, flat um.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, E-Soft, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá ainda abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) A duração da sociedade, de princípio, é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de programas de gestão e a consequente prestação de serviços na área de assistência técnica, incluindo também a comercialização de equipamentos informáticos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas iguais de trinta por cento, sendo os restantes dez por cento a favor dos suprimentos da sociedade.

Dois) Com efeito:

- Adnan Abdul Munaf, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Irchad Ussenmia Valimamod, com uma quota de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social;
- Sarfazar Paravez Mamade, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Sociedade, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o dinheiro de crescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos restantes sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SEXTO

(Quórum, representação e deliberação)

Todos os actos da sociedade serão deliberados mediante maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a qualquer dos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade possa movimentar as contas bancárias são necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, que serão nomeados por deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos pelos sócios pela proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tendera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190192 uma sociedade Tendera, Limitada.

Maria Arminda Buque Chissano, viúva, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade número 110100296258J, de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nordine Sansun Abdul Magide, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110648455D, de dez de Março de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Edelson Ricardo Tranquino Viagem, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100382829S, de onze de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Amílcar Gil de Melo, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 040056473H, de vinte e seis de Junho de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tendera, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Vinte e Cinco de Setembro, Prédio Emose, quinto andar, flat quinhentos e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- c) Transporte;
- d) Indústria;
- e) Hotelaria, turismo e eco-turismo;
- f) Comércio geral;
- g) Agricultura;
- h) Imobiliária;
- i) Prestação de serviços em telecomunicações, venda de celulares, provedor de serviços das operadoras de telefonia móvel;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Maria Arminda Buque Chissano;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nordine Sansun Abdul Magide;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Edelson Ricardo Tranquino Viagem;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Amílcar Gil de Melo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando,

desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretendem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mangoma Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100185598 uma sociedade denominada Mangoma Village, Limitada.

Entre:

Primeiro: Amosse Paulo Chicualacuala, casado, em regime de comunhão de bens com Benigna Teresa Jorge Xlhone Chicualacuala, natural de Govuro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990993J, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; e

Segundo: Raúl Tivissane Paulo Massingue, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AA070731, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mangoma Village, Limitada, daqui em diante designada simplesmente por sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Lurdes Mutola, duzentos e dez, quarteirão setenta e dois, casa número trinta e cinco, podendo por deliberação da gerência abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição, abrangendo a sua acção todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto da sociedade o desenvolvimento de actividades de produção agrícola, pecuária, compra e venda de produtos alimentares, fornecimento de combustível e prestação de serviços de hotelaria e turismo, nomeadamente:

- Exploração de bombas de combustíveis, bairro residencial, restaurante e bar, lojas, farmácia, centro de conferências, padaria e indústria moageira;
- Produção de cereais, hortícolas leguminosas, criação de animais e serviços de eco turismo;
- Criação, produção e oferta de produtos frescos, carne, ovos e serviços de Turismo.

Dois) A sociedade poderá prestar outros serviços permitidos por lei, que sejam acessórios, complementares ou afins aos mencionados no número anterior.

Três) No âmbito do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras pessoas ou sociedades e participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo duas quotas seguintes:

- Uma quota de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Amosse Paulo Chicualacuala;

b) Uma quota de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Tivissane Paulo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte do lucro ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos, prestações acessórias e suplementares)

Um) Não haverá prestações acessórias e prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral,

Dois) Quando a urgência das circunstâncias o justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos posteriormente ser homologados pela assembleia geral que estabeleceria as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a aquisição da quota cedida ou resultante da divisão, proceder-se-á o rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas terá lugar nos casos previstos no artigo trezentos do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Amosse Paulo Chicualacuala que, desde já fica nomeado gerente com dispensa a caução, podendo obrigar a sociedade através da sua respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a autor pelo sócio gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Em caso de necessidade, o sócio gerente acima nomeado poderá constituir qualquer dos outros sócios como procurador, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de gerência comercial, em conformidade com os limites específicos que constarão do respectivo mandato, valendo também nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

Quatro) A assembleia geral de sócios poderá determinar, a qualquer momento e através da pertinente deliberação, a alteração das regras a observar para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causada, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres estatutários, legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) Fica porém, desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiros, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam a participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se a ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta expedida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Só os sócios podem votar com procuração dos outros. Quando se trate de representação na votação em assembleia geral que delibere sobre a modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração deverá conter poderes especiais para as deliberações em questão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, carecem de aprovação prévia da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- d) Estabelecimento de parcerias com entidades nacionais e estrangeiros;
- e) Participação nos capitais sociais de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens e imóveis.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade na realização da reunião;
- b) Tomada mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo o conteúdo, ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos seus costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os mesmos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dispensas e formalidades de convocação)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas a formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concorde por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que as determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito de exercer ao conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Qaran Spares Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dez, exarada a folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães Arlos Alexandre Sidonio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Qaran Spares Parts, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de viaturas novas, usadas e recondiçionadas, venda de peças sobressalentes para viaturas, venda a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é de cem mil metcais, subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Qasim Saleem, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a cinquenta mil metcais;
- b) O sócio Muhammad Imran, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a cinquenta mil metcais.

ARTIGO QUINTO
(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não serem creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo às instituições de credito.

ARTIGO SEXTO
(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas aos estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada, com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pelo administrador se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros,

estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Wativa – Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100190141 uma sociedade denominada Wativa – Consultores e serviços, Limitada.

Nos termos do Artigo noventa do Código Comercial é celebrado presente Contrato de Sociedade, entre:

Edmundo Baptista Bata Sumburane, casado, natural de Maxixe, Avenida Patrice Lumumba, número seiscientos e oitenta e quatro, Bairro de Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080010563A, emitido em Maputo aos vinte e oito de Março de dois mil e sete;

Leonardo Pedro Sambo, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine B, quarteirão oito, casa número cento e noventa e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178288B, emitido na Cidade de Maputo, aos trinta de Abril de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wativa, Consultores e Serviços, Limitada, com sede em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria geral e prestação de serviços a empresas públicas e privadas;

b) Contabilidade, consultoria fiscal, administrativa e financeira, auditoria e outros serviços afins;

c) Organização de conferências, seminários e formação profissional;

d) Consultoria e assistência jurídica;

e) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, como objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Edmundo Baptista Bata Sumburane e a outra quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Leonardo Pedro Sambo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, e por um ou mais gerentes a serem nomeados em assembleia geral por período máximo de dois anos que irão responder pela gestão da sociedade podendo ser sócios ou não.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes e um a ser indicado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os sócios Edmundo Baptista Bata Sumburane e Leonardo Pedro Sambo, podem fazer-se representar em deliberação dos sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGONONO

(Deliberações)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente os votos favoráveis de todos sócios.

ARTIGODÉCIMO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade,

gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhes convierem.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.